



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Vistos, etc...

SOBRADINHO ESPORTE CLUBE requer nos autos desta demanda o parcelamento de débito a que foi condenado a pagar em razão do contido nas denúncias e atas dos julgamentos, que resultou em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Consta nos autos do processo 034/2015, fls., 235, protocolada em 26/01/2016, pedido de parcelamento em 20 vezes, onde o Presidente a época, Dr. Cleiton Pena Araujo, deferiu parcelamento do débito em 10 parcelas de R\$ 1.000,00(mil reais), com vencimento todo dia 01 de cada mês, a contar de março de 2016. É o que se extrai das fls., 237, dos autos, tendo o Clube efetuado o pagamento apenas da Primeira parcela, restando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Agora, na pessoa do atual Presidente, Sr. Tulio Lustosa Seixas Pinheiro, Requer novo beneficio requerendo novo parcelamento do saldo remanescente também em 20 vezes.

Conforme dispõe o Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).67 (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Em seu parágrafo § 3º Faculta--se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Desse modo, defiro em parte o pedido do SOBRADINHO ESPORTE CLUBE, permitindo que pague o débito remanescente, e assim o faça em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 900,00 (novecentos reais), vencendo primeira em 01 de outubro de 2017, e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Devendo ainda referido clube comprovar o pagamento junto à Secretaria Geral deste tribunal, até cinco dias após a data do pagamento, sob pena de não se dar ao ato os efeitos que dele advenham, e não o fazendo, ser imediatamente impedido de participar de qualquer competição em curso e ou futura nos termos dos artigos 83 e 48 (3) do RGC - até a quitação do débito.

Publique-se!

Intime-se o devedor e a Federação do Futebol desta decisão.

Arquivem-se os autos.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

ALBERTO ELTHON DE GOIS  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL